



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.155

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a permuta de imóvel e dá outras providências."

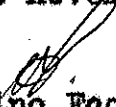
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, uma área de propriedade do Município de Clevelândia, localizada às margens da estrada de Mangueirinha com uma área de 32.400,00 (trinta e dois mil, e quatrocentos) metros quadrados, por uma área de propriedade da Empresa, Fundação Cultural Celinauta, com 9.327,44 (nove mil, trezentos e vinte sete, vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, localizada junto ao Parque de Exposições Portal do Sudoeste.

**Artigo 2º** - Pela permuta dos imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, a Fundação Cultural Celinauta, pagará à Prefeitura Municipal de Clevelândia, a importância de Cr\$- 7.000,00 (sete mil cruzados), à título de diferença de preço, conforme Termo de Avaliação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 16 de novembro de 1.987.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário